

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO  
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO  
DO PARANÁ**

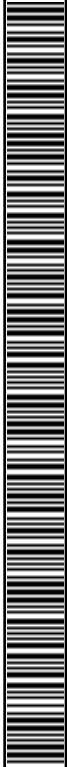
**Processo nº 0001011-80.2017.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE HOTEL DEL REY LTDA**, já qualificada nos autos supracitados, por seu Administrador Judicial RICARDO ANDRAUS, vem, com o máximo respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Este Administrador Judicial foi intimado do término da suspensão do processo. O pedido de suspensão foi formulado - e deferido no item 11 da r. decisão do mov. 279 - para que o feito fosse sobrestado enquanto em curso ações para buscar créditos em favor da Massa Falida. O andamento atualizado de tais ações segue abaixo:

**(a) Execução de Título Extrajudicial n.º 002752-87.2001.8.16.0001 - 9.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de ação movida pela falida em face de José Eduardo Dutra, Marco Antônio Dutra e Utreche Planejamento e Consultoria. O valor do crédito em favor da Falida, em 30/09/2019, importava em R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais). Foram feitas buscas negativas de bens via Renajud, Sisbajud e de bens imóveis em nome dos devedores através dos Sistemas DOI, SREI e CNIB. No curso do processo o feito foi extinto em razão do reconhecimento de prescrição intercorrente. A r. decisão foi objeto de apelação interposta pela Massa Falida, a qual foi parcialmente provida, mas



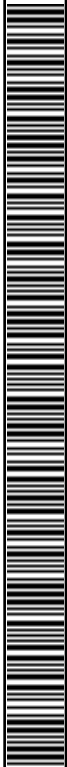
manteve a extinção por "prescrição intercorrente". O Recurso Especial foi interposto e admitido, mas foi desprovido monocraticamente no STJ, o qual foi objeto de Agravo Interno naquela Corte, ainda pendente de julgamento.

**(b) Cumprimento de Sentença n.º 0001962-06.2001.8.16.0001 - 15.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de cumprimento de sentença movido pela falida em face de OPC - TUR Operadora Paranaense de Congressos Ltda. O valor do débito, em 30/09/2019, importava em R\$ 181.023,81 (cento e oitenta e um mil, vinte e três reais e oitenta e um centavos). Foram realizadas diversas tentativas de buscas de bens, inclusive dos sócios da devedora, os quais faleceram. Assim, este AJ passou a diligenciar em busca dos bens dos espólios e da existência de ações de inventários, localizando uma ação (Distribuição 33040, de 06/12/2001, da 11.ª Vara Cível de Curitiba) na qual poderá haver eventuais créditos em favor das devedoras. Além disso, em diligência extrajudicial, o Administrador verificou que a OPC está formalmente ativa e requereu a expedição de mandado de penhora a ser cumprido por Oficial de Justiça no endereço da empresa. Aguarda-se o resultado desta diligência.

**(c) Execução de Título Extrajudicial n.º 0005471-37.2004.8.16.0001 - 5.ª Vara Cível de Curitiba:**

Trata-se de ação movida pela falida em face de Cloris de Souza Ferreira. Houve a conversão em penhora de um imóvel arrestado da devedora e também foi postulada a conversão de penhora de outros dois imóveis também localizados. O juízo da execução, contudo, e a fim de evitar arguições de nulidade, determinou a intimação da devedora. Por não saber o paradeiro da executada, o Administrador requereu a busca de endereços desta, a qual está em curso. Atualmente a dívida perfaz o valor de R\$ 110.403,87, em 14/02/2022.



**(d) Cumprimento de Sentença n.º 0001534-  
58.2000.8.16.0001 - 10.ª Vara Cível de Curitiba:**

Cuida-se de ação movida pela falida contra Editora Jornal do Estado Ltda. e Gerald Thomas Sievers. Após a regularização da representação processual, este Administrador requereu diversas medidas de busca de bens. Intimada a pagar as custas, o Administrador requereu a concessão da gratuidade da justiça, a qual foi concedida. Assim, o juízo deferiu os pedidos para o impulsionamento do feito por este Administrador, os quais restaram negativos (Sisbajud, Renajud, CNIB e Infojud). O administrador requereu o sobrestamento da ação, a fim de buscar bens que possam servir de quitação à execução, cujas diligências não tiveram êxito até o momento. A última atualização da dívida perfaz R\$ 275.301,32, em 26/10/2021.

Vê-se, assim, que o Administrador Judicial busca diligentemente impulsionar e obter sucesso nos processos acima, mas até o momento, nada foi localizado a fim de possibilitar a arrecadação, devendo as ações prosseguir por mais tempo até que se descarte qualquer possibilidade de arrecadação.

Assim, e diante do exposto, requer a apresentação do relatório de atualização das ações em trâmite, bem como requer novo sobrestamento do feito, para que seja noticiada eventual arrecadação de valores para a Massa Falida.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Ricardo Andraus  
OAB/PR n.º. 31.177

